

Art. sexto. Constituem direito exclusivo dos sócios EFETIVOS, exceto de menores, e BENEMÉRITOS:

I - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.,

II - exercer os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente Administrativo e de Vice-Presidente financeiro .

Art. sétimo. Constituem direito exclusivo dos sócios EFETIVOS, BENEMÉRITOS, PARENTES e COMUNITÁRIOS:

I - participar das Assembléias Gerais.,

II - votar e ser votado, obedecido o constante no Art. sexto deste Estatuto, ficando vedada a representação.,

III - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura da maioria absoluta dos sócios EFETIVOS, BENEMÉRITOS, PARENTES e COMUNITÁRIOS.

Art. oitavo. Constituem direito de todos os associados:

I - assistir as reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, observados os respectivos regimentos;

II - manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por sócios, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade de ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.,

III - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante desejo comprovado de, no mínimo, 1/3 /um terço/ dos sócios EFETIVOS, BENEMÉRITOS, PARENTES e COMUNITÁRIOS em pleno gozo de seus direitos.

Art. nono. Obrigam-se os sócios pelo pagamento das contribuições definidas por meio de Assembléia Geral.

Capitulo III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembléia Geral.,

II - Conselho Deliberativo.,

III - Conselho Fiscal.,

IV - Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os associados integrantes dos poderes da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

Parágrafo segundo. Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos.

Parágrafo terceiro. Todos os poderes deverão registrar suas atividades /reuniões ordinárias e extraordinárias/ em livros próprios.

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é a reunião dos associados, observado o disposto no Art. sétimo, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 12. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 5 /cinco/ dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do Banco do Brasil S.A. e nas instalações do clube.

Art. 13. Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta /50 por cento mais 1/ dos sócios EFETIVOS, BENEMÉRITOS, PARENTES e COMUNITÁRIOS., outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de sócios que tenham direito a voto. Parágrafo único. Se após 15 /quinze/ dias do prazo para a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas pelo Presidente do Conselho